

CORREIO

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



OFFICIAL.

Subscreve-se a 20U000 rs. por hum anno ;
10U000 rs. por 6 mezes ; 5U000 por 3 me-
zes , em casa dos Srs. Viuva Campos Bel-
los , & Lameira . Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, SEXTA FEIRA 4 DE ABRIL DE 1834.

P A R T E O F F I C I A L .

MINISTERIO DA FAZENDA.

Illm. e Exin. Sr. — Como encarregado da inspecção da Estamperia, e promptificação das Sedulas para o troco da moeda de cobre, herdado meu dever levar ao conhecimento de V. Exc. os trabalhos, que se tem feito desde 7 de Novembro ultimo, em que tiverão começo, até hoje.

Fabricarão-se 84.000 Sedulas dos diferentes valores de 1 P rs., 2 P rs., 5 P rs., 10 P rs., 20 P rs., 50 P , e 100 P rs., na importancia total de 2,366:000 P rs., que forão distribuidas por todas as Províncias do Imperio pela maneira especificada na Tabella junta.

Parte destas Sedulas foram estampadas em huma porção de papel, que existiu no The souro mandado vir de Inglaterra para as Apólices da Dívida Pública, e o restante em outra porção de papel, que tinha sobrado das Sedulas, que se lythographarão em 1828, para resgate da moeda de cobre na Província da Bahia.

imprimirão-se mais 7.000. Conhecimentos de 1.000 rs., 7.000 de 500 rs., e 9.000 sem valores, fazendo ao todo 23.000 Conhecimentos, que farão igualmente distribuídos pelas Províncias na proporção guardada á respecto das Sedulas, a fim de serem também applicadas ao troco da moeda de cobre, em quanto se não aprompta sufficiente numero de Sedulas.

Já fiz dar princípio à promptificação de outras iguanas remessas de Sedolas para todas as Províncias, e espero que ella se realize em menor espaço de tempo do que as actuais, por se acharem hoje reinovidos alguns dos embaraços, que ocorrerão antes de se acharem os trabalhos da Estamperia em andamento regular.

As actuaes remessas para as Províncias do Imperio em Sedulas, e Conhecimentos de valores determinados, montão a . 12,860:000 rs.

a saber: Em Sedulas..... 2,366:000 P. rs.
Em Conhecimentos... 10,500:000 P. rs.

Concluirei assegurando a V. Exc., que não pouparei esforços para corresponder á confiança, que V. Exc. em mim depositou, quando me incumbio da inspecção destes trabalhos.
Deos Guatde a V. Exc. Thesouraria Geral em 22 de Março de 1834. — O Thesoureiro Geral Bazílio José Pinto.

SEDULAS. IMPORTAN

Para o Rio de Janeiro.....	8 000	288:000U
Para Minas Geraes.....	14.000	376:000U
Para S. Pedro.....	7.000	188 000U
Para S. Paulo	7 000	188:000U
Para a Bahia.....	7.000	188:000U
Para Pernambuco	7 000	188:000U
Para o Maranhão	7.000	188:000U

MINISTERIO DA MARINHA.

— Determina a Regencia, em Nome do Imperador, que Vm. remetta quanto antes a esta Secretaria de Estado huma informação, em que declare: 1.º Se ainda existe dentro do Arsenal da Marinha dessa Província as tulhas, ou Celeiro Público. 2.º Se ainda existe fóra do mesmo Arsenal, e em que lugar, a Officina dos Tanoeiros. 3.º Se tem continuado a diminuir de fundo o fim da carreira, onde foi construída a Não — Pedro 2.º; e que providencias se tem tomado para obstar-se a essa diminuição. 4.º Que destino se deu aos diferentes telheiros, que em Itapagipe se fizeraão, por occasião da construcção da Fraga-ta — Bahiana —. 5.º Que pessoas habitão dentro desse Arsenal. 6.º Quaes os Edifícios, que dentro dô dito Arsenal precisão ser construídos, ou reparados para conveniente accommodação das diferentes secções do Almoxarifado, e Officinas; enviando com a citada informação os planos das construcções novas, e orçamento tanto dellas, como dos reparos, e mais obras, que julgar necessário fazerem-se no sô-bredito Arsenal.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Março de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Antonio Pedro de Carvalho.

— Determina a Regencia, em Nome do Imperador, que Vm. haja quanto antes de tomar as medidas ao seu alcance, e mesmo solicitar do Presidente dessa Província, a quem ora se faz a conveniente participação, as que não couberem nas suas atribuições, para evitar a progressiva diminuição do fundo desse Porto; e que, quando julgue não ser suficiente para conseguir se o indicado fim o Regulamento, que ali se acha em vigor, orgâniſe, e submetta á approvação desta Secretaria d'Estado hum novo Regulamento, que desempenhar possa o que se lhe recomenda; devendo Vm. outrosim empregar todos os esforços compatíveis com os recursos do dito Arsenal, para conseguir se o possível melhoramento do referido Porto, em quanto outras mais efficazes providencias se não poderem tomar ácerca deste importante objecto.

Deos, Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Março de 1834.—Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Jacinto Alves Branco Muniz Barreto.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTICIA.

Vistos, expostos, e relatados os presentes Autos de Revista Civil, entre partes Recorrente Bazilio Gonçalves Ferreira, e Recorrida a Fazenda Pública, denegão a Revista, por não haver nos Accordãos f. e f. de que se recorre, nullidade manifesta, nem injustiça notoria, nos termos do Art. 6.^o da Lei de 18 de Setembro de 1828, e Art. 8.^o do Decreto de 20 de Dezembro de 1830. Remettão-se portanto os presentes Autos ao Juizo d'onde emanáraõ; pagas as custas.

Rio 13 de Agosto de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Costa Aguiar. — Veiga, vencido. — Aragão. — Medeiros. — Nabuco. — Petra. — Queiroz.

Vistos, expostos, e relatados na forma da Lei os presentes Autos, em que he Recorrido Antonio Rodrigues Coimbra, denegão à revista pedida por não haver nullidade manifesta, nem injustiça notoria. Remettão se ao Juizo onde forão sentenciados, condenado o Recorrente nas custas.

Rio 16 de Agosto de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Costa Aguiar, vencido. — Veiga. — Aragão. — Medeiros. — Petra. — Queiroz. — Freitas. — Cruz. — Nabuco.

Vistos, expostos, e relatados os presentes Autos, entre partes Joaquim de Azevedo Ramos, e a Camara Municipal do Matanhão, negão a Revista pedida, porque, sobre ser interposta de hum Accordão proferido em Aggravio de Petição, não contém nullidade, nem injustiça notoria. Remettão-se os Autos para o Juizo d'onde subirão, pagas as custas.

Rio 16 de Agosto de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Costa Aguiar, vencido quanto á primeira razão. — Veiga, vencido. — Cruz. — Aragão. — Medeiros. — Petra. — Freitas. — Queiroz. — Nabuco, vencido quanto á razão ultima, pois que não admite o recurso.

Vistos, expostos, e relatados estes Autos na forma da Lei, entre partes, Recorrente Antônio Pedro Nolasco, e Recorrida a Justiça, concedem a Revista por haver nullidade manifesta nos Accordões f. 55 a f. 58; por quanto tendo principiado a Devassa f. 1 que se tirou no Juizo da Ouyidoria Geral do Crime da Relação do Maranhão, ácerca da morte de Manoel José da Conceição, no primeiro dia do mês de Agosto de 1831, devia concluir-se dentro do termo legal, como determina a Ordenação do Livro 1º Titulo 65 § 31, e não terminar-se em 14 de Março de 1832, como se vê a f. 25; sendo por isso nulla a Devassa, e nulos os Accordões f. 55, e f. 58 V.; sendo também nulos os Accordões f. 1, e f. 25, não só por si excluirem deste Processo o Querellante, Pai do morto, e admittido a accusar em seu lugar o Promotor da Justiça, não se tendo lavrado termo d'aquella exclusão, como se vê dos Autos; mas, também proferindo-se o Accordão f. 55, havendo n'ele somente tres Juizes, quando no recebimento da contrarieade a f. 40, tinhão havido, ou tinhão assignado seis Juizes. Portanto, concedem a Revista e mandão que os Autos se remettão para a Relação d'esta Província, que designão para seu final julgamento.

Rio 16 de Agosto de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Costa Aguiar. — Veiga, vencido quanto ao primeiro fundamento. — Aragão. — Nabuco. — Cruz. — Medeiros. — Petra. — Queiroz. — Freitas.

Vistos, expostos, e relatados os presentes Autos de Revista Civil, entre partes, Recorrente Francisco José Ribeiro Braga, e Recorrido Antonio José da Silva Coelho, concedem a Revista pedida, pela injustiça notoria dos Accordões f. 1, e f. 2, de que se recorre, attenta a materia dos embargos f. 110, que em presença dos Autos, e do mais ponderado a f. 1, e f. 2, devião ter sido recebidos e disputados, a fim de se poder obter como cumpria, todo o esclarecimento da materia em questão, e muito principalmente a vista das declarações feitas a f. 198 pelos mesmos louvados de f. 17 e f. 27, que reconhecem até a mesma improcedencia de seus laudos pelas razões ali dadas; o que tudo torna mais attendivel ainda a materia dos referidos embargos. Remettão-se portanto os presentes Autos para a Relação de Pernambuco, que designão para a competente revisão e julgamento.

Rio 20 de Agosto de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Cirne. — Costa Aguiar. — Veiga. — Cruz. — Medeiros. — Aragão. — Nabuco, vencido. — Petra, vencido. — Queiroz. — Doutor Figueiredo. — Freitas.

Vistos, e na forma da Lei relatados estes Autos, Recorrente João José Ferreira, e outros, Recorrido José Bento Alves, denegão a Revista por não ser caso della; porque a Sentença fl. 164 de que se appellou a fl. 165, e que pelos Accordões fl. 182, e 198 se manda subsistir, cheia interlocutoria, de que não cabe recurso, que só tem lugar nas definitivas em ultima Instancia. Portanto remettão se os Autos para o Juizo donde vierão, condenando o Recorrente nas custas.

Rio 20 de Agosto de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Cirne. — Costa Aguiar, vencido. — Veiga, vencido. — Aragão. — Medeiros. — Cruz. — Petra. — Queiroz. — Doutor Figueiredo. — Freitas.

Vistos, e na forma da Lei relatados estes Autos, Recorrente João José Ferreira, e outros, Recorrido José Bento Alves, denegão a Revista por não ser caso della; porque a Sentença fl. 164 de que se appellou a fl. 165, e que pelos Accordões fl. 182, e 198 se manda subsistir, cheia interlocutoria, de que não cabe recurso, que só tem lugar nas definitivas em ultima Instancia. Portanto remettão se os Autos para o Juizo donde vierão, condenando o Recorrente nas custas.

Rio 20 de Agosto de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Cirne. — Costa Aguiar, vencido. — Veiga, vencido. — Aragão. — Medeiros. — Cruz. — Petra. — Queiroz. — Doutor Figueiredo. — Freitas.

Vistos, e relatados estes Autos, Recorrente Tristão da Silva Ferreira, Recorrido Pacifico Fernandes Neves, concedem a Revista. Porquan-

to a Sentença fl. 37 que o Accordão fl. 214 julgou vigorosa, labora em insanável nullidade por ser proferida sem audiencia, e citação do Recorrente; além de que na medição a fl. 31, que se julgou firme, e valiosa, não se guardará as solemnidades indispensaveis para similares actos, como se mostra dos Autos. Portanto, concedida a Revista, remettão-se os Autos para a Relação da Bahia, que designão.

Rio 20 de Agosto de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Cirne. — Costa Aguiar. — Aragão. — Veiga, vencido. — Medeiros. — Cruz. — Petra. — Queiroz. — Nabuco. — Doutor Figueiredo. — Freitas.

Vistos, e na forma da Lei relatados estes Autos, entre Partes, Recorrente Caetano Pereira de Barcellos, e Recorrida Rita parda, denegão a Revista pedida, por não se haver intitulado o termo de manifestação fl. 140, nem continua lo vista dos Autos ao Curador nomeado a fl. 112, para dizer por parte da menor recorrida, como cumpria, principalmente não tendo ella ajuntado Procuraçao na Instancia da Appealaçao, e incumbindo por isso toda a sua defesa ao dito Curador. Portanto, remettão-se os Autos para o Juizo onde forão sentenciados, pagas as custas pelo Recorrente.

Rio 20 de Agosto de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Cirne. — Costa Aguiar. — Aragão. — Veiga. — Medeiros. — Cruz. — Petra. — Doutor Figueiredo. — Nabuco. — Queiroz. — Freitas.

Vistos, expostos, e relatados na forma da Lei os presentes Autos, em que he Recorrente Francisco Antonio de Magalhães, Tutor dos filhos do finado José Pereira Formal, e outros herdeiros, e Recorrido Caetano José da Silva Valente, denegão a Revista, por não haver nullidade manifesta, nem injustiça notoria nos Accordões de que se recorre. Remettão-se os Autos ao Juizo onde forão sentenciados, condenado o Recorrente nas custas.

Rio 27 de Agosto de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Cirne. — Medeiros. — Aragão. — Petra. — Cruz. — Doutor Figueiredo. — Freitas, vencido. — Queiroz.

Vistos, expostos, e relatados os presentes Autos entre Partes Anna Joaquina, e Francisco Antonio de Paula, e sua Mulher, negão a Revista pedida, porque sendo interposta em 7 de Fevereiro do corrente anno, foi apresentada n'este Tribunal em dez de Junho, e consequentemente além do termo dos quatro meses marcados para serem apresentados semelhantes recursos, quando são interpostos, como presente das Sentenças proferidas pela Relação d'esta Província. Devolvão-se os Autos ao Juiz d'onde subirão, pagas as custas na forma da Lei respectiva.

Rio 27 de Agosto de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Cirne. — Medeiros. — Freitas. — Nabuco. — Cruz. — Doutor Figueiredo. — Aragão. — Queiroz.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

No Rio do Peixe foram apprehendidos hum moleque Valerio, que diz ser de Joaquim de Brito, morador na rua da Ajuda, hum crioulo Feliciano de idade de 12 annos, i pés torcidos para dentro, e declarou que tinha sido furtado na Fazenda de Santa Cruz, a hum Fulano Moraes; hum moleque por nome Vicente Moçambique, que declarou ser furtado a D. Francisco Hespanhol, na rua do Lavradio; pela Policia se exigiu a sua remessa ao Cabo de Favela desta Cidade, e mas avisou se a quem com direito se julgue, que elles estão na Cadela de Queluz.

Rio 1º de Abril de 1834. — Joaquim José Moreira Maia.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Pede-se nos a publicação do seguinte: Por determinação do Conselho da Sociedade Amante da Instrução, faz-se publico o seguinte:

Tendo o Sr. Conselheiro Carlos José d'Almeida, apresentado ao Conselho transacto dum requerimento seu para se nomear huma Comissão para hir mui submissamente supplicar á S. M. I. o

Senhor D. Pedro Segundo, a Graça de honrar á Sociedade com o titulo de seu Protector; o dito Conselho, estando á concluir seus trabalhos, conformando-se com o parecer de huma Comissão especial, determinou, que este negocio ficasse adiado para o Conselho seguinte.

A Assemblea Geral dos Socios, informada desta determinação do Conselho transacto, aprovou-a, reservando para si a sanção da decisão final do então futuro Conselho.

O Conselho seguinte (o actual) remeteu o dito requerimento á huma Comissão especial para opinar sobre a matéria, visto que a Comissão do Conselho transacto só opinara quanto ao tempo e lugar de sua discussão.

Esta Comissão apresentou hum parecer (publicado no Correio Oficial N.º 63 de 18 do corrente); no qual, abrindo elle a ideia de ser S. M. I. o Protector da Sociedade, julgou que a disposição dirigida, á realisala, devia fazer parte dos Estatutos; e nesta conformidade foi de parecer, que o requerimento do Sr. Almeida, fosse substituído por hum Projecto de additamento aos Estatutos, o qual devia ser proposto á Assemblea Geral dos Socios, em reunião extraordinaria, e concebido nos termos seguintes:

SUA MAGESTADE O IMPERADOR REINANTE, he Protector nato da Sociedade Sua Alta Proteccão emana somente de Sua Augusta Pessoa, e não pode ser exercida por outrem.

Este Parecer foi disentido no mesmo Conselho, e depois de hum longo debate, foi aprovado pela maioria de 121 votos contra 4.

Votarão á favor do Parecer da Comissão, os Srs. Conselheiros Luiz Vicente De-Simoni, Angelo José Saldanha, Luiz Antônio Goulart, Geraldo José da Costa Leal, Carlos José d'Almeida, Manoel João Goulart, Innocencio da Rocha Maciel, Francisco de Paula Vasconcellos, Bernardo José da Silva e Veiga, Antonio Fernandes Vaz, Firmino José da Silva e Veiga, Sebastião Vieira do Nascimento.

Votarão contra o Parecer, por serem á favor do requerimento, os Srs. João Rabello de Vasconcellos, Joaquim Bernardo Leal, João Carneiro dos Santos, Hilario José da Silva Passos.

Tendo portanto entrado em discussão o Projecto de additamento aos Estatutos, proposto pela Comissão, o Sr. Conselheiro João Rabello de Vasconcellos ofereceu a seguinte emenda substitutiva.

Art. 1º Sua Magestade O Imperador O Senhor D. PEDRO SEGUNDO, he a Protector da Sociedade Amante da Instrução, e o serão tambem seus Augustos Sucessores.

Art. 2º Sua Alta Proteccão será exercida durante a sua Minoridade, pela Regencia do Imperio, que em seu Augusto Nome Governa.

Depois de discutido o Projecto da Comissão, e contra a emenda do Sr. Rabello, os Srs. Conselheiros Luiz Vicente De-Simoni, Luiz Antônio Goulart, Angelo José Saldanha, Geraldo José da Costa Leal, Carlos José d'Almeida, Manoel Innocencio Pires Camargo, Francisco de Paula Vasconcellos, Bernardo José da Silva e Veiga, Firmino José da Silva e Veiga, Manoel João Goulart,

Votarão á favor do Projecto da Comissão, e contra a emenda do Sr. Rabello, os Srs. Conselheiros Luiz Vicente De-Simoni, Luiz Antônio Goulart, Angelo José Saldanha, Geraldo José da Costa Leal, Carlos José d'Almeida, Manoel Innocencio Pires Camargo, Francisco de Paula Vasconcellos, Bernardo José da Silva e Veiga, Firmino José da Silva e Veiga, Manoel João Goulart,

Votarão contra o Projecto da Comissão, e à favor da Emenda do Sr. Rabello, os Srs. Conselheiros João Rabello de Vasconcellos, Joaquim Bernardo Leal, Ignacio Manoel Domingues, Hilario José da Silva Passos, Sebastião Vieira do Nascimento.

O Projecto aprovado foi remetido à Comissão de Redacção, para, depois de aprovada a redacção, ser apresentada à Assemblea Geral dos Socios. Na Sessão de 26 do corrente, foi apresentada a edita redacção, a qual, sendo lida no Conselho, foi aprovada, resolvendo o Conselho que hse convocasse a Assemblea Geral para o dia 10 do proximo futuro mês de Abril.

Rio de Janeiro 27 de Março de 1834.
— Luiz Antonio Goulart, 1.º Secretario

Continuação do Artigo sobre a Civilização dos Aborigens do Brasil, e
ou Cathequese dos Índios.

Só a Sociedade de Jesus soube fazer huma exceção. Seus olhos abertos sobrem o Orbe, virão na America, homens a governar, e terrenos luxuriantes, que convidavão o primeiro ocupante, e com aquelle criterio característico de biados senão contra valores identicos. todas as suas obras, profundando-as solidões do centro da America do Sul, traçando por seu irresistível crédito humano trabalho. Mas os antigos não concordão sanitario, intransitavel, entre o seu domínio, e os avidos invasores, elles criarião já seu sabor hum povo todo seu. Unindo a política à Religião, Pontifícies e Magistrados, nelles civilisarão á moda dos antigos, e em breve virão-se cercados de huma população, cegamente dedicada, numerosa, e sadia; cujo contentamento, e bem estar erão satisfatórios, e que promettia em breve chegar á magnitude de hum grande Estado. Assim mesmo as circunstancias, debaixo das quaes elles levantavão esta obra de civilização, não erão tão favoraveis, como as dos antigos. Os Jesuitas do Paraguay não erão senão delegados da sociedade, e obrigados a lhe remetter todo o excesso da produção. Mais, em terreno abençoado, e com huma raça, cujas premissões singelas, e nenhuma ambição, se contentavão com huma parte bem pequena das riquezas, que produzia, este tributo não pesava tanto, que a nova Nação não prosperasse; e com effeito ella tomou tamanho vulto, que quando a ambição da Sociedade de Jesus obrigou os Soberanos da Europa a se ligarem para a destruir, os Jesuitas do Paraguay intentarão resistir, á viva força, e talvez que se o excesso da produção tivesse sido empregado anteriormente em fortificar, prover, e aumentar o novo Estado, a defesa fosse efficaz. Mas estas considerações nos desviaõ do assumpto principal. [D]

Huma vez expulsos os Jesuitas, não só a sua obra não progrediu, mas os seus estabelecimentos desfingrão. O contacto, e commercio dos colonos perverteu os indigenas do Paraguay, e o mesmo aconteceu em todo o Continente, aonde os fracos ensaios de Missionarios isolados erão contrariados, e destruidos pela avidez, inconsequencia, despotismo, e má exemplo dos habitantes de origem Europea. Por outra parte o sistema d'opressão colonial adoptado para as colonias feria igualmente os indigenas aliciados. As guerras dos Soberanos da Europa, cujo contragolpe abalava a America, vinham também dispersar, ou destruir as mais remotas missões de ambas as metades do Continente de Colombo. Ultimamente dous

flagelos, desconhecidos dos antigos, completão a serie de causas, que obstarão até os nossos dias á que as tentativas de civilização dos Aborigens, ou como a Assembléa Legislativa, a caracterisou por hum tempo proprio, a cathequese dos Indios, ficasse quasi de todo baldadas. O primeiro he a epidemia das bechigas, que seifa sem piedade os indigenas, e não raras vezes, devou em huma só invasão tribus e povoações inteiras, apenaes estabelecidas. Assim mesmo o emprego da vacina pôde neutralizar os maiores effeiitos deste flagello. Mas qual será o remedio, que ese poderá achar contra o segundo, o abuso da agoardente ou cachaça? Os antigos conheciam o vinho, e os licores fermentados, e os empregavão como meio efficaz de civilização. Os licores fermentados, cujo gosto he agradável á raça humana, e diremos natural (porque se bem que a natureza não os apresenta espontaneamente, assim mesmo a sua descoberta parece coeva á qualquer inicio de vida domestica), precisão de grandes desembolços e trabalhos para sua acomodação, conservação, e transporte; e por tanto não podem ser cambiados senão contra valores identicos. O desejo de os adquirir devia pois industrial os selvagens á esforços de energetic trabalho. Mas os antigos não concordão sanitario, intransitavel, entre o seu domínio, e os avidos invasores, elles criarião já seu sabor hum povo todo seu. Unindo a política à Religião, Pontifícies e Magistrados, nelles civilisarão á moda dos antigos, e em breve virão-se cercados de huma população, cegamente dedicada, numerosa, e sadia; cujo contentamento, e bem estar erão satisfatórios, e que promettia em breve chegar á magnitude de hum grande Estado. Assim mesmo as circunstancias, debaixo das quaes elles levantavão esta obra de civilização, não erão tão favoraveis, como as dos antigos. Os Jesuitas do Paraguay não erão senão delegados da sociedade, e obrigados a lhe remetter todo o excesso da produção. Mais, em terreno abençoado, e com huma raça, cujas premissões singelas, e nenhuma ambição, se contentavão com huma parte bem pequena das riquezas, que produzia, este tributo não pesava tanto, que a nova Nação não prosperasse; e com effeito ella tomou tamanho vulto, que quando a ambição da Sociedade de Jesus obrigou os Soberanos da Europa a se ligarem para a destruir, os Jesuitas do Paraguay intentarão resistir, á viva força, e talvez que se o excesso da produção tivesse sido empregado anteriormente em fortificar, prover, e aumentar o novo Estado, a defesa fosse efficaz. Mas estas considerações nos desviaõ do assumpto principal. [D]

Todas as considerações geraes, que acima apresentamos, tem applicação evidente, e bem notoria ao estado dos Indigenas no Brasil. As notas, lá que se referem as letras maiusculas inseridas em varias partes deste Artigo, formarão hum segundo Artigo de provas e esclarecimentos; e em hum terceiro disentiremos a possibilidade e conveniencia de dar remedio a hum estado de cousas tão deploravel, e quaes sejam os meios que se devão pôr em prática.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Por documentos Oficiaes sabe-se que o pessoal da Marinha Ingleza, no 1.

de Janeiro d'este anno, conta ainda 6. Lords Almirantes em Chefe; 1. Almirante de Esquadra; 44 Almirantes; 62 Vice-Almirantes; 64 Contra-Almirantes; 43 Contra-Almirantes pensionados, ou á meio soldo; 786 Capitães; 877 Comandantes; 279 Sob-Comandantes; 3173 Tenentes; 487 Mestres de navios; 625 Quarteis Mestres; 1088 Oficiaes de saude; 63 Pregadores.

O material da Armada comprehende 22 Náos de 100 canhões, e para mais; 99 Náos de 74, e para mais; 104 Fragatas de 42, e para mais; 22 Barcos de vapor; 310 outros Barcos de 40 á 36 canhões; ao todo 557 Emborações.

O pessoal da Marinha Franceza compõe-se de 3 Almirantes; 12 Vice-Almirantes; 22 Contra-Almirantes; 79 Capitães de Náo; 70 Capitães de Fragata; 90 Capitães de Corveta; 450 Tenentes de Náo; 550 Tenentes de Fragata; 345 Oficiaes de saude; 12.500 Mestres Marinheiros, noviços ou moços, mais homens, que, em caso de guerra, se obteria do serviço mercante, e da inscrição marítima.

O material da Marinha Franceza compõe-se de 40 Náos de 80 ou 74 Canhões; 52 Fragatas de primeira, segunda, e terceira ordem; 25 Corvetas; 17 Barcos de vapor; 300 Bragues, Goletas, Lugres, Gabarras, Avisos, Canhoneiras, &c.

A Inglaterra com tres vezes mais Náos, do que a França, e hum pessoal tres vezes mais consideravel, não despende annualmente mais de 125 milhões de francos. O Budjet Naval Francez sobe á 70 milhões.

Novo Pharol de Biarritz, Departamento dos baixos Pyrinéos.

Avisa-se aos Navegantes, que do 1.º de Fevereiro de 1834 em diante, o pequeno Pharol de luz fixa de Biarritz será suprimido, substituindo-se huma luz de eclipses, que se acenderá no cimo da torre recentemente construída sobre a ponta de Saint-Martin-Biarritz, á huma milha marítima, ao NE. do actual Pharol, e á duas milhas e meia ao Sul 33º O. da embocadura do Adour.

O clarão do novo Pharol, sucede-se de *meio minuto em meio minuto*, durante toda a noite. Em tempo bom elle poderá ser percebido até a distancia de 8 legoas marítimas por hum observador posto á 10 metros sobre a superficie do mar, e os eclipses não aparecerão totaes senão além de huma distancia de 4 legoas marítimas.

(*Du Moniteur*)

Resposta do Ministro dos Negocios Estrangeiros da Republica de Uruguay à nota do Ministro da mesma Repartição na Republica Argentina, em data de 24 de Janeiro de 1834.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Montevideo, 13 de Fevereiro de 1834.

O abaixo assignado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros da Republica de Urugnay, recebeu e levou ao conhecimento do seu Governo a nota de 24 de Janeiro proximo passado, com que S. Exc. o Sr. Ministro da mesma Repartição na Republica Argentina, remette copia fiel das comunicações officiaes, que lhe foram mandadas pelo ultimo Paquete de Inglaterra, relativas ao plano iniciado pela Corte de Hespanha para Monar-

quisar a America do Sul, debaixo do Reinado d'hum dos Bourbons ; interpelando em nome " dos direitos politicos da America ", huma resposta decisiva sobre o conceito, que merece ao Governo do Estado Oriental a tentativa da Corte de Hespanha ; para estabelecer neste Continente aquella dinastia.

O Governo da Republica de Uruguay, ainda que mui longe de apreciar em mais do que pôde fazel-o o bom sentido, e assim tambem as maquinacões do Gabinete de Madrid, e os meios que parece haver-se proposto empregar para realisal-os, acreditou que hum sentimento de consideração para com os Povos da America do Sul, cujo direito invoca o Governo de Buenos-Ayres, para se fazer ouvir n'este assumpto, pedião de sua delicadeza huma contestação mais seria, do que em outro caso lhe seria permittido.

O Governo da Republica de Uruguay não estranha, que huma Nação impotente, para desenvolver outra especie de energia contra hum inimigo, que acaba de arrebatar-lhe a mais preciosa das suas casuas Conquistas, recorra de boa fé á miseraveis intrigas de Gabinete, ou para fazer mal unicamente, ou para distrahir-se ao menos da sua dor, e por-se em estado de aproveitar qualquer accidente da fortuna ; porém que n'esta politica possa aparecer alguma cousa capaz de por em agitação o espirito das Republicas do Sul America, em vez de recordar-lhes seus triunfos, e fazer-lhes entrever a esperança de adquirir outros, que fortifiquem sua virilidade, augmentem suas glorias, e sirvão a fortalecer os principios de independencia e liberdade, que respirão do primeiro ao ultimo, do mais conspicuo ao mais abjecto de todos os filhos do Sul America ; o Governo da Republica se acha tão livre de presumil-o, como de crer, que o estabelecimento de huma grande Monarquia, da Familia dos Bourbons de Hespanha, no novo mundo, seja hum Projecto para tratar-se seriamente em hum Conselho de S. M. C., e dous ou tres particulares, sem carácter, ou representação conhecida.

Seria preciso esquecer, que existe no novo mundo hum grande poder tão interessado na existencia das Republicas do Sul America, como pode sel-o a Hespanha na sua ruina ; e que na mesma Europa, não seria tão facil obter dos diferentes Governos, que reconhecerão a existencia d'essas Republicas, o consentimento e cooperação, que não pôderia deixar de mendigar.

E quando tudo faltasse ; quando nenhuma potencia Européa fechasse os olhos ao interesse, que tem todas, e o que tem manifestado desde sua conquista até nossos dias, e o que especialmente devem ter os poderes maritimos e comerciantes, para o que a America Hespanola não retrogride á antiga escravidão ; faltar-nos-hia também o sentimento Nacional, o valor tão experimentado, e a constancia heroica dos homens, que inermes e sem experincia com seu brio e braços unicamente derrocáro a Monarquia, e fundáro a Republica ? Suppôl-o, he huma injúria atroz, de que não se tem feito dignos os filhos do Sul America ; e não suppôl-o, he declarar que o Projecto da Corte de Madrid he hum delírio quimerico, ridiculo e desapreciavel por qualquer lado, que se considere.

Assegura-se que esse mesmo Projecto ceducára com a morte do Monarca, em cujo Reinado fora concebido e proposto á Legação do Chile pelos bons officios d'hum incogito Argentino ; res-

tando hoje (segundo tambem se disse) unicamente o receio da sua resurreição, que poderá ter lugar, quando terminar a guerra civil, em que arde a Peninsula. O Governo da Republica de Uruguay concebe, que só huma imaginacão profundamente ocupada de apprehensões melancolicas, poderá exaltar-se ao ponto que parece ter acontecido á S. E. o Plenipotenciario Argentino junto de S. M. B., e à seu Governo por sympathia.

O Governo da Republica de Uruguay, em consequencia disto, que olha como hum facto positivo, entra na justa duvida de — se o Governo de Buenos-Ayres, ou por si, ou como encarregado das Relações exteriores na Republica Argentina, se acha no caso de pedir a seus iguaes, e estes na obrigaçao de fazer huma nova e explicita declaração sobre a sua conducta, quando os sucessos se enlaçarem, e desenvolvessem do modo que tem o Ministro Argentino — pois que o Código dos Direitos Politicos da America, tal qual por ora pôde imaginar-se, bem como as Nações cultas nunca disserão, que hum Estado Soberano tenha o direito franco de exercer sua curiosidade á custa da dignidade dos seus vizinhos.

Hum fundamento he preciso ; e o Governo de Buenos-Ayres não allega nem pôde disougear-se de tel-o feito, referindo-se a huma nota do seu Ministro. Huma duvida ácerea do que se pergunta, he tambem indispensavel que exista ; e aqui não se vê donde nasça a que afflige o Governo de Buenos-Ayres relativamente ao Estado Oriental de Uruguay, que, por Lei fundamental e invariavel, sustenta, e jurou á face dos dous mundos.

1.º Que o Estado Oriental de Uruguay he, e será para sempre, livre e independente de qualquer poder Estrangeiro.

2.º Que nunea será o patrimonio de pessoa ou familia alguma.

A pergunta pois reduz-se á seguinte : — se o Governo da Republica Oriental se acha prompto á acabar com a grande base da sua Constituição Politica, no caso que o Enviado do Chile, hum incognito, e a Corte de Madrid se propõam a estabelecer huma Monarchia sob a Dinastia dos Bourbons — no que o Governo da Republica de Uruguay não se considera tão favorecido, como tinha direito á esperar da justiça dos seus vizinhos.

Não he de presumir, que para desculpar este passo se chame a attenção do mundo Americano, para o que S. E. o Plenipotenciario Argentino junto de S. M. B., affirma ser a base deste negocio, attribuindo a hum homem, que já não existe, e á seu partido, o ter-se dirigido á Corte de Madrid a solicitar o estabelecimento do Infante D. Sebastião n'hum throno, que o dito particular, e seu partido erigirão nesta " Semi-Soberania ", do Estado Oriental ; porque não he permittido á circunspectão de hum Gabinete, como o Argentino, dar valor aos delírios de hum particular, ou ás equivocações possíveis de hum Ministro, que não he infallivel para formar duvidas sobre a dignidade e patriotismo de seus iguaes, para fazel-as entrar em sua conducta politica, e para derramal-as pelo mundo com todo o apparato das cousas, que merecem sua noticia.

Já não existe o Dr. D. Nicolao Herrera, e seu partido : para formar-se huma idéa proveitosa, seria preciso, que seu illustre accusador desse noções, que não deixassem lugar á interpretações arbitrárias, que os parti-

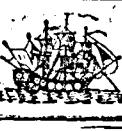
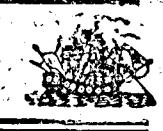
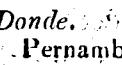
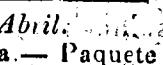
dos podem dar. Em consequencia a revelação será perdida para o Estado Oriental, enquanto o Governo de Buenos Ayres se não servir comunicar a Republica de Uruguay a nota N. 72, &c., em que S. E. o Ministro Argentino deu a primeira conta do pessimo uso que fazia este Estado " mediatisado ", da " Semi-Soberania ", de que goza debaixo da inspecção de Buenos Ayres, e que devera ter sido conhecida naquelle época, para prevenir ulterioridades tão lamentaveis, como as que tem tido o caso na Europa, e as que ainda pôde ter na America, se ao Infante D. Carlos couber a má sorte de ser vencido pela esposa do falecido Senhor D. Fernando VII., e á este couber a dita de achar-se em estudo de fundar Monarquias, que logo se tornarão Colonias Hespanholas nos mesmos paizes que, ha pouco, abandonaram seus exercitos vencidos, e seus partidistas cobertos de ignominia.

A leitura daquelles antecedentes, que a America não conhece, lhe darão huma idéa do uso, que fazem os povos Orientaes da sua actual " completa Soberania ", e ao Governo desta Republica hum conhecimento dos traidores, que assim tem obscurecido a gloria de seus bem notórios sacrifícios pela Liberdade, e Independencia das outras, e da sua em particular.

Entretanto o Governo da Republica de Uruguay cuidadoso, quanto deve sel-o, de que seu modo de existir não seja hum problema entre os Povos do Sul da America, e, no caso de sel-o, que este conhecimento sirva de bussoala á sua conducta para com elles, ordenou ao abaixo assignado, que peça huma declaração explicita do Governo de Bueno Ayres, como Encarregado das Relações Exteriores da Republica Argentina, sobre o que o mesmo entende, e julga ácerea da " mediatisação ", deste Estado e " Semi-Soberania " da Província Oriental, segundo a formal e confidente declaratoria de S. E. o Plenipotenciario da Republica Argentina junto de S. M. B. ; pois que sendo este sentimento directamente contrário aos do Tratado Preliminar de paz, e á Constituição formada com especial acquiescencia da Republica Argentina, e Imperio do Brasil, ao Governo da Republica Oriental de Uruguay, não he permittido olhar com indifferença as aggressões d'hum Agente Diplomatico fóra da linha da sua missão, e respectivas faculdades.

O abaixo assignado, depois de ter

cumprido, com as ordens precisas do Governo, tem o prazer de saudar á S. E. o Ministro dos Negocios Estrangeiros de Buenos Ayres, com a mais distinca consideração, e particular apreço. — Lucas José Obes. — Exm. Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros da Republica Argentina.

 
MOVIMENTO DO PORTO.
 

Donde. Entradas no dia 3 de Abril.

Pernambuco, Maceió, e Bahia. — Paquete Leopoldina, 17 dias.

Tagoahy — Sumaca S. Marcos Atrevido, 3 dias.

Campos — Dita Aliança, 2 dias.

Dito — Dita Rôdrigues, 3 dias.

Londres — Barca Inglesa Sir Guilherme Bemley, 4 meses.

Loanda — Galera Portugueza Noyo Vidal, 53 dias.

Ambriz — Berg. Portuguez Maria das Dores, 58 dias.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1834.